



SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS)

CNPJ 49.917.248/0001-00 Inscrição Estadual: Isento

Registrado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob Nº 1.555
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 625 de 29-07-64

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS DE ITAPIRA

O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, no uso das atribuições prevista no art. 4º de seu Estatuto Social, com a devida aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/11/2022, determina que também será regido, além de seu Estatuto e da legislação pertinente, pelo presente Regimento Interno, com os seguintes termos:

ARTIGO 1º - O Serviço de Obras Sociais – SOS, também designado apenas pela sigla SOS, constituído em 23 de maio de 1964, é uma Associação privada, sem finalidade econômica e de duração por tempo indeterminado, com sede em Itapira-SP, na Rua Allan Kardec, nº257, Bairro Vila Izaura, CEP 13.972-186, e foro em Itapira-SP, conforme Assento no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas local.

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o SOS observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

ARTIGO 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o SOS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessária. As quais se regerão pelas disposições estatutárias, pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá também o SOS criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 4º - Para atingir as metas e objetivos, o SOS poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou privados, terceiros, estabelecer intercâmbio com Associações congêneres, visando outras ações não contempladas pelo Plano de Trabalho, na busca de recursos necessários às suas atividades, bem como contratar pessoas naturais ou jurídicas.

ARTIGO 5º - As contratações de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, empresariais ou sem finalidade econômica, inclusive parcerias e convênios, serão realizadas pela Diretoria, respeitando os termos do Estatuto, da legislação de regência e deste Regimento Interno, observando os critérios de oportunidade e conveniência, sempre que forem necessárias para cumprimento das finalidades do SOS, que estiverem estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como visando captação de receitas e recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações previstas no caput observarão, como critério máximo para sua realização, a qualidade do produto ou serviço, sendo o melhor preço respeitado em igualdade de condições, com preferência aos estabelecimentos locais.



SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS)

CNPJ 49.917.248/0001-00 Inscrição Estadual: Isento

Registrado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob Nº 1.555
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 625 de 29-07-64

2

ARTIGO 6º - As contratações de pessoas naturais, sem vínculo empregatício, serão realizadas pela Diretoria, respeitando os termos do artigo 5º e seu parágrafo único, ambos deste Estatuto.

ARTIGO 7º - As contratações de pessoas naturais, com vínculo empregatício, serão realizadas pela

Diretoria, respeitando se cabível os termos do artigo 5º e seu parágrafo único, ambos deste Estatuto, observando-se os seguintes critérios:

I – aptidão física e emocional da pessoa candidata à vaga, para realização das funções determinadas;

II – formação técnica e registros em conselhos ou órgãos de classe, quando requerida para o exercício das funções determinadas;

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações previstas no caput serão realizadas, como procedimento básico, com seleção por análise curricular, entrevista pessoal das pessoas selecionadas, sendo que estas duas fases poderão ser delegadas pela Diretoria para uma Comissão especialmente criada para esta finalidade e com 03 integrantes, ou funcionário determinado, sendo última etapa a decisão da Diretoria.

ARTIGO 8º - As situações não previstas neste Regimento Interno serão decididas ou regulamentadas pela Diretoria, podendo ser objeto de proposta de revisão/inclusão neste Regimento para aprovação da Assembleia Geral.

Itapira, 07 de Dezembro de 2022.

Presidente